



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

LEI ORDINÁRIA Nº 2.714/2021

“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS NO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica de responsabilidade da Concessionária de serviço de Saneamento (SANESUL) a realização da limpeza das fossas sépticas em todo o município de Aquidauana-MS, em locais que não dispõem de rede coletora de esgoto.

Art. 2.º - A Concessionária de serviço de Saneamento (SANESUL) pode celebrar convênios e ou contratação de terceiros para a execução de limpeza de fossas sépticas.

Art. 3.º- A empresa responsável pela limpeza disciplinará as condições operacionais, ficando a mesma responsável em atender o consumidor no prazo máximo de 72(setenta e duas) horas após a solicitação do serviço.

Art. 4.º - A cobrança será feita na conta de água do contribuinte e no mês subsequente ao serviço executado, respeitando as datas de vencimentos da fatura do contribuinte.

Art. 5.º - A cobrança de que trata o artigo anterior, será feita por metro cúbico de detritos.

§ 1.º - Será cobrado o valor de até 10(dez) metros cúbicos para cada chamado feito pelo consumidor, ressaltando que os valores excedentes a este mínimo também serão cobrados na mesma fatura subsequente.

§ 2.º - O valor de referência a ser cobrado do consumidor será igual, ao custo do serviço computada a remuneração da executora, ou aos praticados pela companhia de abastecimento de água e saneamento do Estado do Mato Grosso do Sul.

§ 3.º - Sendo o serviço prestado podendo ser parcelado na conta do contribuinte em até 6(seis) vezes sem juros e correção monetária.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

Art. 6.º - A medição dos detritos será realizada no local da coleta através de um hidrômetro, ou outro equipamento ou forma de medição.

Art. 7.º - Os detritos recolhidos, serão encaminhados a estação de tratamento da concessionária responsável pelo tratamento de esgoto.

Art. 8.º - Ficam isentas do pagamento da tarifa de limpeza de fossa séptica famílias inscritas no cadastro único para programas sociais ou aquele que receba benefício de prestação continuada da assistência social.

§ 1.º - Para usufruir da isenção a pessoa deve ser proprietária, locatária ou possuidora a qualquer título do imóvel devidamente comprovado.

§ 2.º - Os critérios para o benefício no caput desse artigo serão definidos em Decreto pelo Executivo, podendo este estender o benefício à outras pessoas comprovadamente carentes não enquadradas no caput do artigo.

Art. 9.º - O descumprimento desta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades.

I – Advertência.

II – Multa de 10 salários mínimos, se reincidente.

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120(cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 13 DE SETEMBRO DE 2021.


ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana


HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município